

REQUERIMENTO N.º 3/2024.

SUBSTITUTIVO N.º 1, DE 2024.

(De autoria do Vereador Cláudio José da Silva - PSD)

Kechi
24/09/24

Institui o Dia Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e à Violência nas Escolas no Município de Lavras, e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

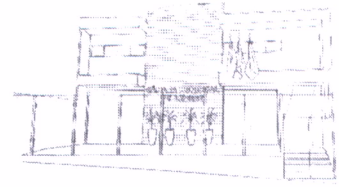
Relatora: Vereadora Daiana Garcia – Daia Protetora (PSB).

Requeiro, nos termos regimentais, que seja solicitado ao **Vereador Cláudio José da Silva (PSD)**, disponibilizar aos membros da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final **Ata de Audiência Pública** com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, a fim de embasar a análise do projeto em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 87, §§1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, e do art. 23, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, importando em infração política-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N.º 068/2011), a CCJ deve se manifestar sobre constitucionalidade e legalidade de todos os projetos em trâmite na Câmara, salvo previsão legal. E que, nesse sentido, a competência específica da CCJ como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 67 do mesmo RICML;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**




CONSIDERANDO que, desse modo, deve, primeiro, o projeto ser apresentado à presente Comissão, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, *a*, do RICML), devendo exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, *a*, do RICML;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.402 de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição do “Calendário Oficial de Eventos, Festas e Comemorações do Município de Lavras”, em que consta no parágrafo único do art. 2º que

“A inclusão de qualquer comemoração no calendário oficial deverá ser **precedida de audiência pública** com participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, devidamente documentada, para que se comprove a alta significação, nos termos da Lei Federal nº 12.345/10”;

Assim, atuando em prol da lei, nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final acha por bem a juntada nos autos de ata de audiência pública devida, a fim de analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, considerando todo o rito legal exigido para proposições deste tipo.

Lavras, ___ de setembro de 2024


DAIANA GARCIA (PSB)
Relatora

JOÃO PAULO FELIZARDO
(Republicanos)
Presidente


EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
Vereador